

A VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FACE DA AUTONOMIA DOS PAIS NO EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR.

Autora SILVA, Carolaine Correa¹
Autora XAVIER, Thais Pimentel²
Orientador DUTRA, Deo Pimenta³

RESUMO

É sabido que o poder familiar é de extrema importância na vida da criança e do adolescente para o seu desenvolvimento até que se alcance a vida adulta. Os pais são responsáveis por tomarem decisões sobre a vida do menor até que este se torne plenamente capaz. Sabe-se que os genitores possuem o poder de decisão sobre seus filhos, mas, quando estas ultrapassam o direito privado e passam a interferir diretamente em outros direitos do menor e da sociedade, como, por exemplo, o direito fundamental à saúde, a questão passa a ser tormentosa. A pesquisa tem como temática a recusa dos pais na vacinação dos filhos menores contra a Covid-19 num contexto de pandemia. Quando os genitores ou representantes legais do menor se recusam a proporcionar vacinação contra uma doença a estes, cuja a vacina é o único meio de proteção contra um vírus que, comprovadamente, causa sérios danos à saúde da população, isso fere direitos fundamentais de terceiros, inclusive do menor, qual seja, o direito à saúde. O que se busca com o trabalho é encontrar limites entre o poder familiar exercido pelos genitores sobre o menor e a intervenção do Estado na gerência desse poder.

Palavra-chave: 1. Poder familiar 2. Saúde pública 3. Vacinação 4. Direitos individuais 5. Proteção da criança e adolescente.

1. INTRODUÇÃO

Nos tempos atuais, a vacinação de crianças e adolescentes contra a covid-19 tomou grande repercussão nacional em razão da pandemia de assolou o mundo, atingindo números expressivos de óbitos no Brasil.

Via de regra, os pais detém o poder de decisão sobre a vida de seus filhos. Contudo, no caso em questão, se tratando de uma problemática na saúde pública brasileira e de um

1 SILVA; Carolaine Corrêa da; Bacharelanda em Direito – Faculdade Doctum Juiz de Fora/MG. E-mail: carolainesilva662@gmail.com

2 XAVIER; Thais Pimentel; Bacharelanda em Direito – Faculdade Doctum Juiz de Fora/MG. E-mail: thaispimt@gmail.com

3 DUTRA; Deo Pimenta; Doutor em Educação pela UNINCOR (PEDAGOGIA DA CULTURA: A Dimensão Cultural na Obra de Paulo Freire, 2006); Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1990); Graduado em Serviço Social pela Universidade Federal de Juiz de Fora (1979), e Graduado em Filosofia pelo Instituto Teológico Arquidiocesano Santo Antônio de Juiz de Fora/MG (1975). Sou professor de Metodologia do Trabalho Científico, Antropologia Social, Filosofia Geral, Monografia I e Monografia II no Instituto Doctum de Educação e Tecnologia em Juiz de Fora/ MG. Lecionei, também, no Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora-CESJF as disciplinas Antropologia Cultural, Sociologia Geral, Sociologia da Educação e Filosofia da Comunicação. Fui professor na Fundação Educacional Machado Sobrinho titular da disciplina Sociologia das Organizações. Fui professor convidado no curso de Pós Graduação Latu Sensu em Engenharia e Segurança do Trabalho na Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. Fui professor e coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão do Instituto Vianna Junior- Faculdades Integradas Vianna Júnior, e Diretor Administrativo do Instituto Doctum de Educação e Tecnologia no Campus Juiz de Fora. Atua na área de Educação, Serviço Social, Filosofia e Sociologia.

contexto de pandemia do covid-19 em que milhares de vidas se perderam, os pais podem se recusar a vacinarem seus filhos em nome do exercício do poder familiar?

Busca-se conceituar o poder familiar, enfatizando os direitos e deveres a ele inerentes. Esclarecer que o exercício do poder familiar sempre deve levar em consideração a proteção integral do menor e seu melhor interesse. Demonstrar que o embate entre poder familiar e o direito à vida e à saúde do menor. Investigar a possibilidade dos pais se recusarem a vacinarem seus filhos menores contra o covid-19 num cenário de pandemia mundial, colocando em risco não apenas a saúde dos mesmos, mas também da coletividade. Apresentar entendimentos judiciais de Tribunais acerca da ponderação entre o direito à saúde da coletividade e direito das liberdades individuais, em situação de calamidade na saúde pública.

Elegeu-se como marco teórico da pesquisa ora proposta a seguinte argumentação da Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, na inicial da ADPF 618:

Embora a Constituição assegure a liberdade de crença, cabe ao Estado proteger a vida do incapaz, na hipótese aqui analisada, especialmente quando não houver métodos alternativos de tratamento na instituição de saúde, assegurando e respaldando a aplicação do tratamento médico necessário, segundo as técnicas médicas disponíveis. (...) Não é possível presumir que um paciente, em caso de risco de morte, abriria mão de sua vida para preservar mandamentos religiosos ou que a realização de determinado tratamento atingiria profundamente a sua dignidade, a ponto de ocasionar a morte de sua moral – ponderação essa que somente cada um pode fazer sobre a sua própria vida, os seus valores e os seus projetos pessoais. O raciocínio é aplicado no caso das crianças e dos adolescentes, com o importante acréscimo de que, diante do dever do Estado de proteger a criança e o adolescente, impõe-se que, em caso de risco de morte e em não havendo métodos alternativos de tratamento, a realização da transfusão de sangue seja realizada mesmo contra a vontade do menor e de seus familiares ou representantes legais. Afinal, o poder familiar não confere aos pais ou responsáveis a realização da ponderação de direitos fundamentais, especialmente quando uma das opções de escolha tiver como provável consequência a morte evitável (Disponível em: <https://sbdp.org.br/wp/wp-content/uploads/2021/03/ADPF-618.pdf> . Acesso em: 04/04/2022).

2. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

A presente pesquisa apontou que apesar da disponibilidade de determinados direitos no âmbito da autonomia privada do poder familiar, esta não se aplica ao dever dos pais quanto à vacinação dos menores. Trata-se de uma obrigação jurídica, possuindo por sua vez penalidades a serem aplicadas nas esferas cíveis, penais e administrativa para coibir o seu não cumprimento. Ao aplicar medidas coercitivas aos pais omissos, o Estado não busca pura e simplesmente limitar o poder familiar, mas sim alcançar a sua máxima de proteger integralmente o incapaz, apesar de tal proteção ocorrer por vias distintas das que foram inicialmente vislumbradas pelo legislador.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a presente pesquisa foi possível concluir que, muito embora sejam os pais os responsáveis por seus filhos até que estes atinjam a maior idade, cabe ainda, ao estado o dever de proteção da criança e adolescente. Ao caso contrariedade entre valores pessoais e risco real de lesão ou morte, deve-se sempre se abster das crenças e se ater à integridade física e à vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MARÇON, Nayara Dionísio; AQUOTTI, Marcus Vinicius Feltrím. A evolução legislativa da criança e do adolescente como sujeitos de direito e sua proteção integral. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/4821/4572>> Acesso em: 16 março. 2022.

RIVA, Léia Comar. Autoridade parental: direito de família e princípios constitucionais. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, vol. 61, n. 1, jan./abr. 2016, p. 273 – 295. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direitoarticle/view/41896/27895>> Acesso em: 16 março. 2022.

PAES, Nadinne Sales Callou Esmeraldo Meritum. A vacinação obrigatória de crianças e adolescentes em face da autonomia dos pais no exercício do poder familiar. Disponível em: <<file:///home/usuario/Downloads/DialnetAVacinacaoObrigatoriaDeCriançasEDeAdolescentesEmFa-7871706.pdf>> Acesso em: 16 março. 2022.